

# FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**23<sup>o</sup>** Encontro dos  
Secretários  
e Dirigentes  
Municipais de  
Meio Ambiente

Fiscalização  
Ambiental e  
Processo  
Administrativo

**16 de agosto**  
**15h30**

Alexandre Burmann,  
advogado, Mestre em Avaliação  
de Impactos Ambientais



Realização:

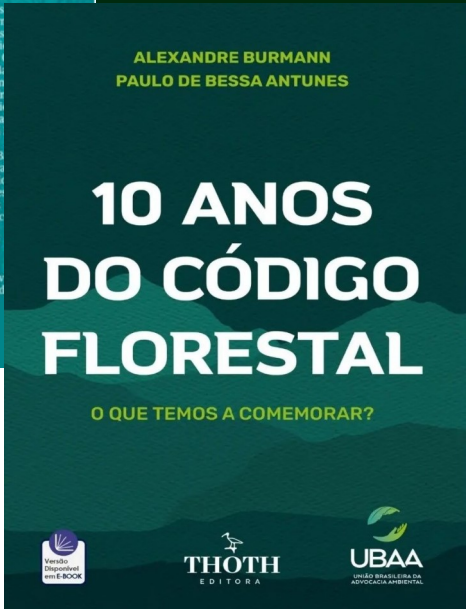
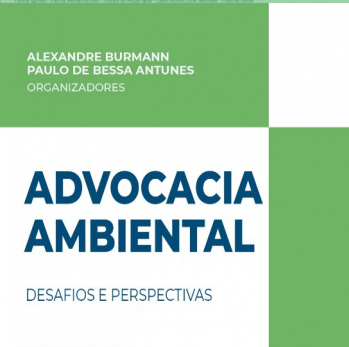
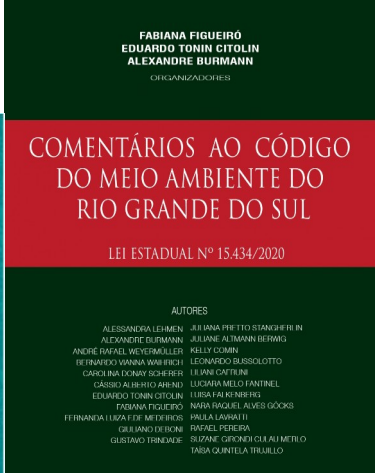


Patrocínio: **ce aeged**



*ALEXANDRE BURMANN, Advogado e Professor*





ALEXANDRE BURMANN  
PAULO DE BESSA ANTUNES  
ORGANIZADORES

# ADVOCACIA AMBIENTAL

DESAFIOS E PERSPECTIVAS



THOTH  
EDITORA



**Prefácio**  
Talden Farias

**Apresentação**  
Paulo de Bessa Antunes



Talden Farias  
organizador

# 10 ANOS DA LEI COMPLEMENTAR 140

desafios e perspectivas

- Adélia Alves Rocha
- André Marchesin
- Alexandre Burmann
- Alberto de Freitas Castro Fonseca
- Alexandre Obdy Sion
- Alexandre Waltrick Rates
- Ana Carolina di Oliveira
- Andréa Cristina de O. Struchel
- Ana Caroline Machado di Silva
- Arieca Fernandes Correia
- Bruno Campos Silva
- Bruno Linhares Lemos
- Caio Britante Gomes
- Carlos Magno de Souza Paiva
- Carlos Sergio Gurgel
- Conrado Yasuaki Morimotomizo Yoshida
- Cristiane Jaccoud
- Curt Tremnepohl
- Edis Milaré
- Eduardo Fortunato Bim
- Eduardo Lima de Matos
- Erika Bectara
- Eugénia Giovanna Simões Cavalcanti
- Felipe Pires Muniz de Brito
- Fernanda de Oliveira Crippa
- Flávia Castanheira do Nascimento
- Frederico Rosa Paula
- Gabriel Wedy
- Guilherme M. de Castro
- Inêz Virginia Prado Soares
- Ingo Wolfgang Seifert
- Isabella Maria Martins Fernandes
- Janine Oliveira Arruda
- João Daniel Macedo Sá
- Jorge Alex Nunes Athias
- Jose Irvaldo Alves O. Silva
- João César de Sá da Rocha
- Leoniro Fustação de Mattos Monteiro
- Leila Cristina do Nascimento e Silva
- Lucas Tamer Milaré
- Luciana Gil
- Luciana Vianna Pereira
- Luciela Maria de Aquino Cabral
- Luis Antonio Monteiro de Brito
- Luz Gustavo Escorricio Bezerra
- Marcelo Buzado Dantas
- Marcelo Kokke
- Marcos Abreu Torres
- Mariana Barbosa Ciri
- Márcia Longo do Nas
- Marina Motta Benevi
- Mateus Stallivieri da J
- Maykon Fagundes M
- Paulo de Bessa Antun
- Pedro Curvello Saavedr
- Pedro de Menezes Ni
- Pedro R. de Oliveira Fr
- Rafael Martins Costa
- Ricardo Carneiro
- Ricardo Cavalcante B
- Rita Maria Borges Fr
- Roberta Jardim de M
- Rodrigo Jorge Moraes
- Ronilson José da Paz
- Rosana Maria de Mac
- Talden Farias
- Terence Tremnepohl
- Thiago Serpa Erthal
- Thiago Fensterseifer
- Victor Penitente Trev
- Vital José Pessoa Mui
- Werner Grau Neto

# COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO SUL

LEI ESTADUAL Nº 15.434/2020

AUTORES

- ALESSANDRA LEHMEN
- ALEXANDRE BURMANN
- ANDRÉ MARCEL WERNEKMEYER
- BERNARDO WANDA WILHECH
- CAROLINA DONAY SCHERRER
- CASSIO ALBERTO AREND
- EDUARDO FORTUNATO BIM
- FABIANA FIGUEIRÓ
- FERNANDA LUKAT DE MENEZES
- GLEBANDYRON
- GUSTAVO TRINDADE
- JULIANA PHEFFTO STANGHERIN
- JULIANE ALTMANN HERMIG
- RAELY EBHAY
- LEONARDO BUSSIOLOTTI
- ILIANA CATRINE
- LUCIANA MELO PATRINEL
- LUISA RAFFAELLES
- NARA RAQUEL ALVES GOOBS
- PAULA LAMARH
- TABATA QUINTELA TRULLIO

ALEXANDRE BURMANN  
PAULO DE BESSA ANTUNES

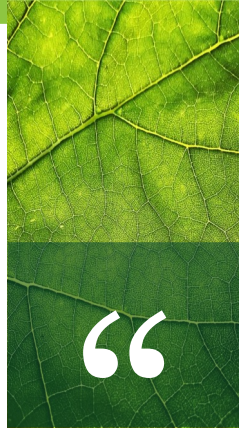
# 10 ANOS DO CÓDIGO FLORESTAL

O QUE TEMOS A COMEMORAR?



THOTH  
EDITORA

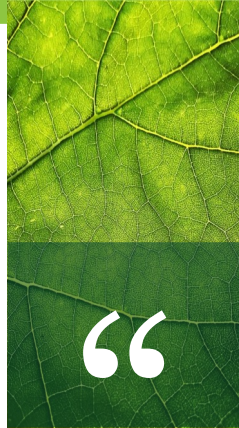




*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*



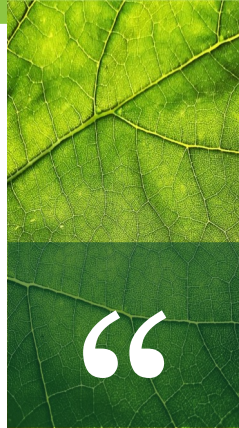
*§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*



*Sanções penais: crime ambiental (descumprimento de norma)  
– responsabilidade subjetiva*

*Sanção administrativa: infração administrativa  
(descumprimento norma) – responsabilidade subjetiva*

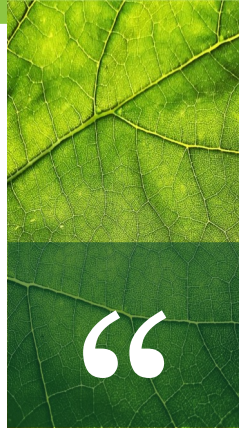
*Reparação cível – reparação objetiva*



*Relatório de fiscalização/vistoria  
Auto de constatação – imagens de satélite*

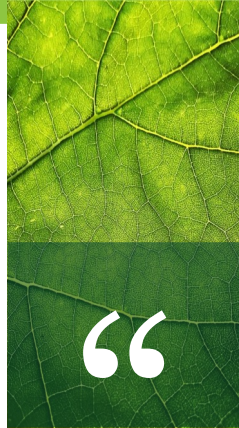
*Decreto 6514/08 - Art. 98, parágrafo único*

*Decreto 55374/20 - Art. 117*



*Competência de fiscalização  
(artigo 23, VI, CF)*

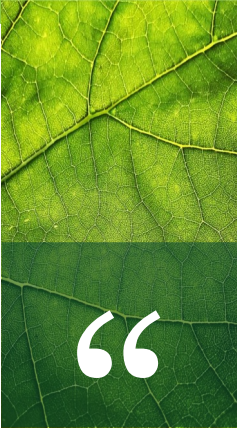
*Competência para autuação  
(artigo 17, LC 140/11)*



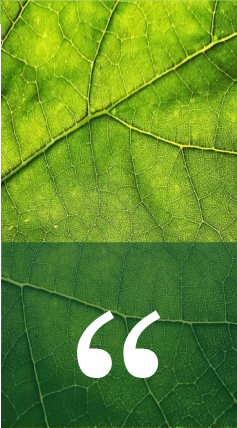
*CF - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

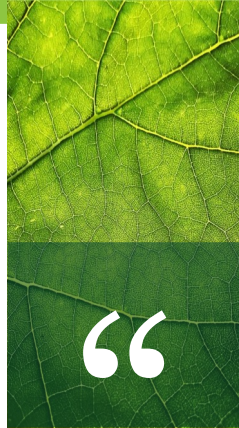




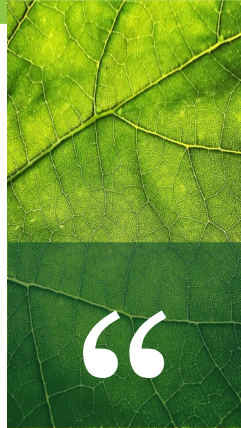
*LC 140/11 - Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.*



*§ 2º. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.*



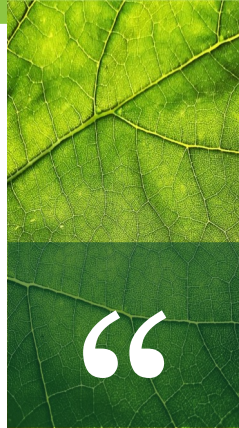
*§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput*



## *PROIBIÇÃO DO BIS IN IDEM*

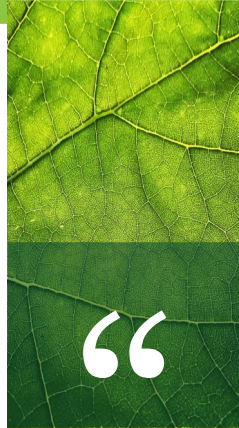
*ADI 4757 – STF*

*Conceitos indeterminados: omissão ou  
insuficiência da fiscalização*



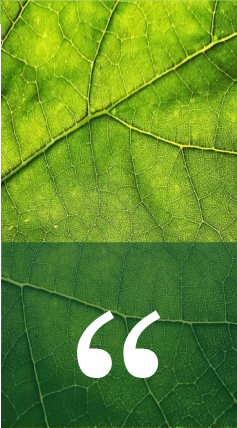
*RAZOABILIDADE +  
PROPORCIONALIDADE DAS  
SANÇÕES*





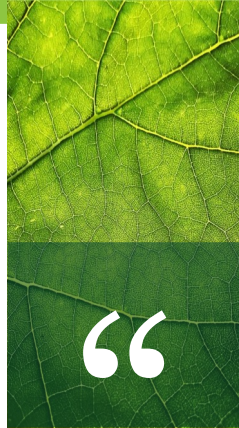
*AVALIAÇÃO DE GANHO AMBIENTAL  
NAS PROPOSTAS DE REPARAÇÃO  
DE DANO*

*(desmatamento irregular x ilegal)*



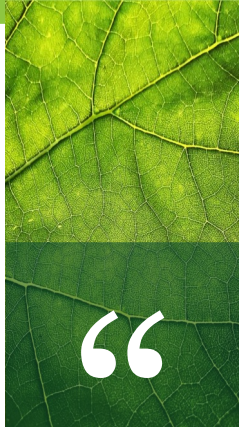
*Lei Estadual 14675/09 – Artigo 57-A*

*§ 8º Quando ocorrer corte de vegetação, em área passível de corte, sem a devida autorização ambiental, poderá haver a compensação ambiental em outra área, desde que na mesma bacia hidrográfica, devendo a área compensada ser igual ao dobro da área desmatada.*



*Lei Estadual 14675/09 – Artigo 57-A*

*§ 9º Em caso de embargo de atividade, por agente fiscalizador, a suspensão dos seus efeitos será concedida pelo órgão licenciador, sendo que a emissão de licença ambiental garante a suspensão imediata do embargo.*



[WWW.BURMANN.ADV.BR](http://WWW.BURMANN.ADV.BR)

INSTAGRAM: @ALEBURMANN

ALEXANDRE@BURMANN.ADV.BR